



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.549, DE 2012

(Do Sr. Heuler Cruvinel)

Altera a redação do § 2º do art. 4º da Lei nº 9.294 de 15 de julho de 1996, para dispor sobre mensagens de advertência nos rótulos de bebidas alcoólicas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1408/1999.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 4º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 2º Os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas conterão advertências legíveis e destacadas nos seguintes termos:

I – “Não existem limites seguros para o consumo de álcool”;

II – “O consumo de álcool inibe os reflexos e reduz a capacidade para dirigir e operar máquinas”;

III – “O consumo de álcool pode causar dependência e diversos malefícios à saúde”.

IV – “O consumo de álcool deve ser evitado durante toda a gestação”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O aumento do consumo de bebidas alcoólicas entre os brasileiros é visível, tendo seu início em idade cada vez mais tenra. Visíveis também são as graves consequências, no trânsito, na saúde pública, nas relações pessoais, dentro e fora das famílias, nos ambientes de trabalho, na previdência social.

Segundo o II Levantamento Domiciliar sobre Uso de Drogas Psicotrópicas no Brasil¹, promovido pela Secretaria Nacional Antidrogas (Senad) e realizado com metodologia rigorosa em 108 cidades brasileiras com mais de 200 mil habitantes, os alcoolistas dependentes seriam já mais de 12% da população entre 12 e 65 anos de idade. Dados do Serviço Social da Indústria (SESI)² confirmam a projeção, indicando haver no Brasil cerca de 16 milhões de pessoas dependentes do

¹ http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relatorio_padroes_consumo_alcool.pdf

² <http://www.cndss.fiocruz.br/pdf/home/relatorio.pdf>

álcool, que é a terceira maior causa de absenteísmo no trabalho, comprometendo quase 5% do PIB nacional.

Conforme dados apresentados pelo Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crime (UNODC)³, 40% dos acidentes nas empresas estão ligados ao uso de drogas, dentre elas o álcool. O Centro de Informações sobre Saúde e Álcool (CISA) informa que o número de acidentes fatais no trânsito tem aumentado exponencialmente ano após ano⁴, em vários países, especialmente nos feriados, tendo como principal causa a embriaguez por consumo de bebidas alcoólicas.

Esse panorama verdadeiramente alarmante provocou, em 2011, a instalação nesta Câmara dos Deputados de Comissão Especial destinada especificamente a estudar a questão e propor medidas de combate ao grave problema que assola todas as faixas etárias e repercute significativamente sobre a economia brasileira, deixando de ser apenas uma questão de saúde pública para se tornar uma questão macroeconômica incidente sobre nosso PIB: o relatório final da Comissão⁵, apresentado em 20/03/2012, deveria ser lido por todos.

Aconselhar contra o consumo excessivo de álcool atualmente já se tornou lugar comum. Estudos recentes evidenciam que não existem limites seguros para o consumo de bebidas alcoólicas⁶. Exemplos dessa trágica conclusão são os dados divulgados pela OMS em fevereiro de 2011⁷, os quais concluíram que o uso de bebidas alcoólicas mata mais do que AIDS, tuberculose ou violência, sendo responsável por quase 4% de todas as mortes no mundo. É esse fato que deve ser levado ao conhecimento da população brasileira, célere e urgentemente.

Transformado o presente projeto em lei, os rótulos das bebidas alcoólicas passarão a exibir, de forma legível e destacada, essas advertências que, embora não sejam suficientes, certamente contribuirão para o esforço que a nação deve empreender para limitar o consumo de álcool e suas consequências nefastas.

³ http://www.unodc.org/pdf/brazil/politicaspublicas_violencia/ficha07_alcooldrug_imp.pdf

⁴ http://portal.saude.gov.br/portal/aplicacoes/noticias/default.cfm?pg=dspDetalheNoticia&id_area=124&CO_NOTICIA=13716

⁵ <http://www2.camara.gov.br/agencia/noticias/SAUDE/412001-RELATOR-APRESENTA-PARECER-NA-COMISSAO-ESPECIAL-SOBRE-CONSUMO-ABUSIVO-DE-ALCOOL.html>

⁶ www.dprf.gov.br/PortalInternet/leiSeca.faces

⁷ http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2011/02/110211_oms_alcool_rc.shtml

Apresento-o, pois, aos meus nobres pares com a convicção de que receberá os votos e apoio necessários para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2012.

Deputado **HEULER CRUVINEL**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 9.294 DE 15 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre as Restrições ao Uso e à Propaganda de Produtos Fumíferos, Bebidas Alcoólicas, Medicamentos, Terapias e Defensivos Agrícolas, nos Termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 4º Somente será permitida a propaganda comercial de bebidas alcoólicas nas emissoras de rádio e televisão entre as vinte e uma e as seis horas.

§ 1º A propaganda de que trata este artigo não poderá associar o produto ao esporte olímpico ou de competição, ao desempenho saudável de qualquer atividade, à condução de veículos e a imagens ou idéias de maior êxito ou sexualidade das pessoas.

§ 2º Os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas conterão advertência nos seguintes termos: "Evite o Consumo Excessivo de Álcool".

Art. 4º-A Na parte interna dos locais em que se vende bebida alcoólica, deverá ser afixado advertência escrita de forma legível e ostensiva de que é crime dirigir sob a influência de álcool, punível com detenção. [\(Artigo acrescido pela Lei nº 11.705, de 19/6/2008\)](#)

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
